

Cotação Eletrônica Prévia de Preços nº 012/2025**Convênio nº 942643/2023 MS/IMIP**

Termo do Convênio: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Data do Início do Acolhimento das Propostas: 14/05/2025

Data Fim do Recebimento das Propostas: 20/05/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP**, designado pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025, da Superintendência de Administração e Finanças do IMIP e, consoante autorização dessa Superintendência, torna público aos interessados, pessoa jurídica, que fará realizar licitação, na modalidade de **COTAÇÃO ELETRÔNICA PRÉVIA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, e critério de julgamento Menor Preço**, em conformidade com os termos estipulados no **Convênio nº 942643/2023**, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP, cujo Certame reger-se-á pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e Lei 14133/2021.

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto desta Cotação Eletrônica Prévia de Preços para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Hospital IMIP, conforme Termo de Referência abaixo:

	Descrição	Un.	Qtd e	Valor Unitário	Valor Total
01	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO - para procedimentos no segmento anterior e posterior. Equipamento para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos no segmento anterior (catarata, glaucoma, córnea, dentre outras) e posterior (retina e vítreo), com possibilidade de incluir sistema de vídeo. Dotado de iluminação LED, com vida útil mínima de 50.000 horas; ou halógena; com sistema de fibra óptica ou iluminação direta.	UN	01	R\$ 478.342,00	R\$ 478.342,00

Deve possuir sistema integrado de iluminação com lâmpada reserva e sistema de troca rápida. Iluminação coaxial estéreo (SCI) que proporciona reflexo vermelho muito luminoso com homogeneidade, contraste alto e reconhecimento de detalhes. Sistema de filtragem para proteção de retina contra foto-toxidade, filtro azul e filtro UV. Deve permitir ajuste da intensidade de iluminação. Sistema de inversão de imagem, para procedimentos no segmento posterior. Deve possuir cabeça óptica com ajuste de inclinação e de movimento; com microfocalização motorizada aciona por pedal multifunções; Binóculo inclinável de, no mínimo 0° a 150°, ou superior, com regulagem de distância interpupilar; Ocular com aumento de no mínimo 12,5x, com ajuste de dioptrias; Sistema ótico com objetiva apocromática, foco de 200 mm com diâmetro entre 48 e 55mm. Magnificação com objetivas por meio de sistema de zoom motorizado, fator de 1:6 ou 6:1, acionado por pedal multifunção. Posicionador XY acionado por meio de pedal multifunção, com reset automático ao acionar um botão, com gama de ajuste a partir de 50x50 mm. Microscópio montado em estativa de solo com no mínimo 04 rodízios giratórios com sistema de freios (eletromagnéticos ou mecânicos) independentes, deve ser entregue com capa de proteção. Kit microscópio carona binocular para segundo observador, com tubo de coobservação estereoscópica, grande ocular, com 3 eixos variáveis, com giro de imagem, binóculo inclinável de, no mínimo, 0 a 45 graus que possibilita a inclinação mais adequada a cada procedimento cirúrgico, f=170mm de dioptria de +5/-8 dpt. Possuir divisor de luz, 80/20 ou 70/30, e ocular secundária 10x. Deve acompanhar kit/adaptador de câmera de vídeo, considerando a possibilidade de inclusão posterior. Braço articulado contrabalanceado por mola, com movimentos de altura, comprimento de, pelo menos 1.310 mm; e eixo central com rotação de, pelo menos 300° (graus); freios mecânicos. Permitir rotação do eixo do posicionar XY de, pelo menos, +/- 270°. Sistema microprocessado com tela de cristal líquido (LCD) integrado à estativa para visualização e ajuste de, no mínimo, iluminação, zoom, focalização, deslocamento XY e reset, além de permitir a configuração personalizada de usuários. <u>Deve permitir a possibilidade de inclusão de sistema de vídeo,</u> com o acoplamento de câmera de alta resolução (Full HD) e				
---	--	--	--	--

sistema de vídeo, com divisor de luz que permite a utilização de dois sistemas de documentação, com possibilidade de exportar gravações em mídia removível, bem como visualização de imagem em monitor externo. Deve acompanhar demais itens e acessórios necessários para o funcionamento do equipamento, considerando a configuração descrita para as cirurgias dos segmentos anterior e posterior (retina e vitrectomia). Alimentação elétrica: bivolt automático 110/220V 50/60 Hz. Registro válido na ANVISA. Manual de operação e instalação em português. Instalação no local inclusa e treinamento em no mínimo dois dias distintos. Garantia mínima de um ano, em peças e serviços. Assistência técnica por qualquer meio, inclusive a utilização de terceiros se for o caso, mediante a indicação do endereço na região metropolitana de Recife..			
TOTAL			R\$ 478.342,00

2.0 DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas advindas desta contratação são oriundos do Convênio nº. 942643/2023, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP.

3.0 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 – Será considerado o de Brasília-DF

4.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01
<i>A documentação de Habilitação Jurídica consistirá em:</i>
Registro individual, no caso de empresas individuais;
Atos constitutivos, Estatuto, Contrato Social e Último Aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
Atos Constitutivos e Último Aditivo registrado na Junta Comercial, acompanhado de

documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações (S/A);
Em se tratando de sociedades civis, inscrição e atos constitutivos acompanhada da prova da diretoria em exercício;
Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, em validade;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente e compatível com o objeto do Certame;
Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
Prova de regularidade para com Secretaria de Finanças Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
Certidão Conjunta Negativa – de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, da CLT;

4.1 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do participante;

4.2 - Todos os documentos exigidos para a Habilitação deverão ser entregues por e-mail: cromacio@imip.org.br;

5.0 DA COTAÇÃO DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1-A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa por meio de edição eletrônica de textos em papel timbrado da proponente, redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

- 5.2 - Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;
- 5.3 - Conter especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **com indicação precisa da marca, modelo e especificações, material, nome comercial, fabricante, referência, tudo conforme indicado na sessão virtual**, contendo preço unitário e total por item, e deverá ser apresentada com valores em moeda nacional corrente (Real);
- 5.4 - Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 5.5 - Conter prazo máximo de entrega do objeto, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da autorização de compra, podendo ser prorrogado por igual período a qualquer momento, mediante justificativa por escrito;
- 5.6 - Conter declaração de que o produto está coberto por garantia *on-site* no município da Contratante, por um período mínimo de **12 (doze) meses para demais equipamentos, e 36 (trinta e seis) meses para equipamentos de informática** para serviços e reposição de peças, prestada diretamente pela licitante ou por este através de sua rede de assistência técnica, nas condições descritas Termo de Referência;
- 5.7 - Conter declaração de que no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.8 - Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e Anexos, e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.
- 5.9 - Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS e/ou CATÁLOGOS dos equipamentos médicos hospitalares, onde constem, marca, modelo, número de série, especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.
- 5.10 - Registro ou protocolo do registro dos equipamentos médicos hospitalares ofertados no órgão competente no Ministério da Saúde (ANVISA) ou cópia legível do Diário Oficial da União no qual foi publicado o registro do produto ou certificado de isenção do registro do produto pelo Ministério da Saúde – ANVISA – com vigência de validade de prazo **(se for o caso)**. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia legível e autenticada por cartório competente, indicando-se em cada registro apresentado o número do item que corresponde aos materiais médicos de uso único ofertado.

5.11- No caso de equipamentos médicos hospitalares importados, é também necessária a apresentação de certificados internacionais emitidos pela autoridade sanitária do país de origem ou certificados internacionais já reconhecidos pela ANVISA ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira **(se for o caso)**.

5.12 - Não serão aceitas especificações com as expressões: “conforme o edital”, “conforme as especificações do edital”, ou outras genéricas de mesmo sentido.

5.13 - A licitante deverá apresentar suas próprias especificações, de forma completa e clara, ou seja, sem que haja a necessidade do IMIP recorrer a outras fontes (o que poderá fazer, caso seja de interesse da instituição), além do anexo disponibilizado para a verificação do atendimento, ou não, às exigências editalícia.

5.14- A Proposta de Preços enviada implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.15- A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.16 - O Presidente da CPL verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando à licitante a desclassificação de sua proposta.

5.17 – A proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pela CPL do IMIP no endereço expresso no subitem 6.1 até o dia e hora previstos;

5.18 – Não serão considerados (documentos de habilitação e proposta) fixados nesta cotação de preço:

- a) entregues após o prazo estabelecido;
- b) entregues, a tempo e em local diferente; e
- c) com prazo de validade vencido.

6.0 RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;

6.1 Recebimento das Propostas e documentos de habilitação: Por e-mail (cromacio@imip.org.br) até 08:55 horário de Brasília do dia 20/05/2025;

6.2 Abertura das propostas: 20/05/2025 as 09:00 horário de Brasília/DF;

6.3 Divulgação do resultado de julgamento: Através do site do IMIP.

7.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

7.2 No caso de empate entre as Cotações de Preço apresentadas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por Sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes deste Processo serão convocados;

7.3 Serão desclassificadas as Cotações que contiverem cotação para objeto diverso daquele indicado nesta cotação;

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado em até trinta dias úteis, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

9.0 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 A contratação será formalizada através do instrumento de contrato, com vigência de 12 (doze) meses da assinatura;

9.2 A Pessoa Jurídica vencedora será convocada pela CPL para assinar o respectivo Contrato e a Ordem de Serviço, no prazo de até 03 (três) dias contado a partir da convocação. A recusa injustificada da pessoa jurídica vencedora em receber a Autorização de Compra e o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitá-la-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

10.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente Cotação Prévia de Preços não importa necessariamente em contratação imediata, podendo o IMIP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público

derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

10.2 Quaisquer informações complementares sobre a presente Cotação Eletrônica Prévia de Preço, poderão ser obtidas por correio eletrônico cromacio@imip.org.br e pelo Telefone: 81 2122-4754.

O foro para dirimir os possíveis litígios decorrentes do presente processo é o da Cidade Recife, do Estado de Pernambuco.

Recife, 14 de maio de 2025.

André Gustavo Chapoval
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/2025, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PREVISTO NO CONVÊNIO Nº ____/202__, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O IMIP.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF.FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, sediado na Rua dos Coelho, nº 300, Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ – MF sob o nº. 10.988.301/0001-29, por sua Presidente Sr.^a Silvia Rissin, brasileira, viúva, Nutricionista, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XX-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Carneiro Vilela, 486, Aptº 203, Aflitos, nesta Cidade do Recife-PE, neste ato representado por Maria Silvia Figueira Vidon, brasileira, casada, Superintendente de Administração e Finanças do IMIP, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, portadora de Cédula de Identidade nº. X.XXX.XXX-SSP/PE, residente e domiciliada nesta Cidade do Recife-PE, consoante procuração pública lavrada no 8º Tabelionato de Notas do Recife, Protocolo nº. 277824, Livro nº. 2173-P, Fls.nº. 073.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na ENDEREÇO: _____, representado pelo Sr. (A) _____, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Representante Legal.

Têm entre si justas e avençadas o presente contrato, regulando-se pelas cláusulas e condições adiante expressas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, na aplicação dos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e observância aos princípios básicos regedores da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto deste Contrato Aquisição de Equipamento e Material Permanente, previsto no Convênio nº ____/202__ – MS/IMIP, de acordo com a quantidade e especificação adiante discriminada nesta Cláusula, parte integrante e inseparável deste Ajuste.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total		-	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GARANTIA

O objeto contratual de que trata esta Cláusula está com cobertura de garantia pelo prazo fixado pelo fabricante, bem como as condições e Assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução de que trata este Contrato é de forma indireta no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ _____ (_____), de acordo com o preço constante de sua Proposta Comercial e na forma de pagamento ali estabelecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor contratado deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratual, além de todos os tributos e encargos legais, seguros, fretes, estadias, refeições, alojamentos, equipamentos, instalações, assessoria e supervisão técnica, taxas, impostos, equipamentos de proteção individual (EPI's), despesas e demais ônus de qualquer origem, natureza ou espécie, e a margem de lucro da CONTRATADA e os riscos por ela assumidos, observando-se as considerações contidas no Edital referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos pagamentos devidos o CONTRATANTE descontará do preço os eventuais valores de multas e débitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço a que alude esta Cláusula será pago em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e aceite definitivo do objeto deste Ajuste, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, no setor competente da **CONTRATANTE**, devidamente atestada e com informação de que o objeto contratual foi entregue de acordo com as especificações técnicas do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de XXX (XXX) ____ a contar da data do recebimento do objeto contratual pela **CONTRATANTE**, consoante emissão da Ordem de Fornecimento, vinculado a vigência do convênio nº ____/202__.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

A entrega do equipamento e material permanente deverá ser efetuada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Art. 92 da Lei nº 14133/2021 e alterações, assegurando a prévia defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos bens, objeto do contrato, deverá ser feita no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP localizado, na Rua dos Coelho, nº 300, Bairro da Boa Vista, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 15:00h, de segunda a sexta-feira. A CONTRATADA deverá agendar a entrega com antecedência de 48 horas pelo e-mail: engenhariaclinica@imip.org.br e por telefone: (81) 2122-4133 (engenharia clínica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Entregue o objeto contratual pela **CONTRATADA**, o mesmo será recebido pela **CONTRATANTE** em caráter provisório, o qual emitirá o recibo respectivo. Após verificação e exame de conformidade com as especificações exigidas no Edital, o **CONTRATANTE** emitirá o recibo definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas do fornecimento do objeto deste Contrato são oriundos do Convênio nº _____/202__, celebrado entre o Ministério da Saúde e o IMIP.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante

- I - Obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Contrato e às normas legais pertinentes;
- II - Manter com a **CONTRATADA**, relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- III - Receber o objeto deste Contrato, observando especificações, quantidades e prazo;
- IV - Pagar à Contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos Art. 92 da Lei 14133/2021 e alterações, manter durante toda a execução deste Ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e constante de sua proposta e, ainda:

- I. Proceder a entrega do objeto deste Contrato no prazo, condições e especificações constantes da Proposta Comercial, bem como, em estrita observância a todas às normas técnicas e legais aplicáveis e, quando aplicável, devidamente instalados e em perfeito estado de funcionamento, observando o mais alto padrão técnico, profissional e de qualidade, inclusive, valendo-se apenas de profissionais devidamente habilitados e especializados para área de atuação;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e/ou dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de

acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016;

III.a) A existência do órgão fiscalizador, não isenta ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos Serviços e materiais fornecidos, de modo que manter-se-á a **CONTRATADA** integralmente, responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos seus Serviços e materiais.

- IV. Manter-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os Serviços, seus sócios e/ou empregados, mantendo e preservando a CONTRATANTE livre e a salvo de todas e quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos, e outros, obrigando-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventual lide e, caso não obtenha êxito, realizar acordo judicial visando a extinção da demanda, assumindo única e integral responsabilidade pelas despesas decorrentes do processo, tais como, depósitos recursais, pagamentos de condenação, custas, honorários, sob pena de pagamento de multa no equivalente ao dobro do que porventura for a CONTRATANTE obrigada a arcar, seja a título de condenação, seja a título de acordo, além de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor despendido, acrescido da multa;
- V. Obrigar todos os seus colaboradores, empregados ou não, a usarem uniforme e crachá de identificação para atender às medidas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, por si e por seus funcionários, a cumprir as normas de higiene, segurança do trabalho e medicina ocupacional, quando nas dependências da CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's (inclusive de prevenção ao COVID 19), equipamentos, uniformes e insumos, bem como por quaisquer faltas, danos ou prejuízos que, em razão desses mesmos serviços, ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser ocasionadas dolosa ou culposamente, a si, a seus funcionários, à CONTRATANTE, bem como a seus funcionários ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, próprias ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a ressarcir/reembolsar, de imediato a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, de todos e quaisquer danos e prejuízos causados, ficando a CONTRATANTE, de logo, expressamente autorizada a descontar, da

fatura mensal ou de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente ao ressarcimento/reembolso dos danos ou prejuízos;

- VII. A contratada terá total responsabilidade sobre a conduta de seus funcionários nos locais das dependências da CONTRATANTE.
- VIII. Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e documentos de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem confiados.
- IX. Guardar confidencialidade com relação a dados, detalhes e informações, obtidas diretamente da CONTRATANTE, ou, indiretamente, em razão de execução dos serviços contratados, não utilizando tais elementos para publicidade ou comunicação ou prestação de informações a terceiros, sob pena de indenizar à CONTRATANTE por danos decorrentes da divulgação proibida;
- X. Não proceder a qualquer alteração no escopo, propostas, ofertas e no objeto do Contrato, ainda que tais alterações não afetem o resultado final no contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- XI. Certificar-se de que os serviços a serem subcontratados, deverão ser previamente aprovados e autorizados pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como a única responsável pela qualidade dos serviços e pelos atos ou omissões destes subcontratados;
- XII. Não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos serviços ora contratados, a não ser quando legalmente obrigada a fazê-lo, ou divulgar através da imprensa de qualquer espécie, salvo por solicitação prévia, por escrito, da CONTRATANTE
- XIII. Executar o objeto deste Contrato de acordo com a sua Proposta Comercial e, com as normas e condições previstas no Processo respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- XIV. O descumprimento do estabelecido na presente cláusula, poderá, a critério da **CONTRATANTE**, dar ensejo à rescisão do presente contrato, por justo motivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei nº 14.133, formalizadas previamente pôr Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela infringência a qualquer das Cláusulas deste Contrato, bem como ao Art.155 e 156 da Lei nº 14.133, notadamente, quando do atesto do objeto deste Ajuste pelo **CONTRATANTE** verificarem-se incorreções, observada as disposições legais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções abaixo fixadas, isoladas ou cumulativas, de acordo com a apuração dos efetivos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, assegurada a prévia defesa a **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa fixada nos seguintes percentuais: 1) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando a **CONTRATADA** deixar de entregar o objeto do Contrato ou quando a entrega não corresponder às especificações do Edital; 2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega até o máximo de (cinco) dias de atraso. Superior a 5 (cinco) dias de atraso, a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da multa, a rescisão contratual; 3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão contratual por descumprimento de suas cláusulas;
- c) Suspensão por 06 (seis) meses para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação, observando-se que:

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Integram este Contrato, independente de transcrição para todos os efeitos de direito, o Processo de Cotação Eletrônica nº ____/2025 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLIANCE, PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E LGPD

A CONTRATADA, seus agentes, empregados ou prepostos deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem à atividade objeto deste Contrato, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes, seus agentes, empregados ou prepostos, direta ou indiretamente:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento;
- c) Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- d) Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- e) Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência junto a um governo ou autarquia para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo ou autarquia;
- f) Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrário ao interesse público; e
- g) De qualquer maneira fraudar ou tentar fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

A CONTRATADA compromete-se ainda a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “PROGRAMA DE COMPLIANCE - Manual de Normas e Condutas Éticas – IMIP”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://imip-sistemas.org.br/sistemas/aplic/transp/menu_ext/

A CONTRATADA se compromete, ainda, com a implementação dos padrões de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais adequados, ressaltados direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Com isto, garante por meio do presente instrumento que empenham esforços mútuos e individuais para garantir a adoção de todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, coletando

